



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2021  
INEXIGIBILIDADE Nº 05/2021  
(CREDENCIAMENTO Nº 01/2021)  
CONTRATO Nº 15/2021

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de julho de 2021, o **MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.102.319/0001-55, com sede administrativa na Rua Erich Gielow, n.º 35, Bairro Centro, no município de Luiz Alves, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS PEDRO VEBER**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e, de outro lado, **STRINGARI & COPPI CLINICA MEDICA S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 21.985.212/0001-45, com sede na **RUA HERCELINA MARIA VIEIRA**, n.º 135, Bairro Estaleiro, no Município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina/SC, CEP n.º 88.334-020, neste ato representado pelo Sr. **RAFAEL MAY COPPI**, brasileiro, portador da CRM/SC n.º 17388 e inscrito no CPF sob o n.º 008.736.309-71, residente e domiciliado na Rua Hercelina Maria Vieira, n.º 135, Casa 3D, Bairro Estaleiro, no Município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina/SC, CEP n.º 88.334-020, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem, de comum acordo, firmar o presente Contrato em razão da classificação da proposta apresentada na continuidade do Credenciamento nº 01/2021, consubstanciado através da Inexigibilidade nº 05/2021, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como das demais legislações pertinentes, e pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES PRIVADAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE SAÚDE PARA OS PROCEDIMENTOS DESCRITOS NOS ANEXOS, CUJA DESCRIÇÃO FOI BASEADA NA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS ESPECIAIS (OPM), DISPONÍVEL ATRAVÉS DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SIGTAP).**

**1.1.** Considerando as especificações técnicas e quantidades, bem como as condições de execução, contidas no Termo de Referência, bem como na proposta da **CREDENCIADA** para o processo de licitação que precedeu e faz parte integrante do presente instrumento, o objeto contratado deverá atender as seguintes especificações:

OBJETO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER PRESTADO							
Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica Sub-Grupo: 01 - Coleta de material - Forma de Organização: 01 – Coleta de material por meio de punção/biópsia - Grupo: 04 - Procedimentos cirúrgicos - Sub-Grupo: 01 – Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa - Forma de Organização: 01 – Pequenas cirurgias - Sub-Grupo: 01 – Cirurgia do aparelho circulatório - Forma de Organização: 01 – Cirurgia vascular								
Item /Procedimento	Código SUS	Valor SUS R\$	Valor Adicional R\$	Valor Por Exame R\$	Qtde	Valor Total R\$	Total do Valor SUS R\$	Total do Valor Adicional R\$
Exérese de tumor de pele e anexos/ cistos/ sebáceo/ lipoma (entre outros)	0401010074	12,46	57,54	70,00	100	7.000,00	1.246,00	5.754,00
Biópsia de lesão de partes moles (por agulha/ céu aberto)	0201010267	114,36	35,64	150,0	05	750,00	571,80	178,20
Biópsia de pele e partes moles	0201010372	25,83	44,17	70,00	75	5.250,00	1.937,25	3.312,75
Eletrocoagulação de lesão cutânea (a cada 5 lesões uma unidade)	0401010040	11,84	58,16	70,00	75	5.250,00	888,00	4.362,00
Cauterização química de lesões cutâneas/ fulguração (a cada 5 lesões uma unidade)	0401010090	11,84	58,16	70,00	75	5.250,00	888,00	4.362,00
Retirada de lesão por	0401010120	19,79	50,21	70,00	75	5.250,00	1.484,25	3.765,75



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Shaving (a cada 5 lesões uma unidade)								
Excisão e sutura de linfagioma/ nevus (sem quantidade máxima)	0406020140	29,86	40,14	70,00	75	5.250,00	2.239,50	3.010,50
<b>VALOR TOTAL DA TABELA</b>						<b>34.000,00</b>	<b>9.254,80</b>	<b>24.745,20</b>

OBJETO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER PRESTADO							
Grupo: 03 – Procedimentos Clínicos - Sub-Grupo: 01 – Consultas, atendimentos e acompanhamentos - Forma de Organização: 01 – Consultas médicas/outras profissionais de nível superior								
Item /Procedimento	Código SUS	Valor SUS R\$	Valor Adicional R\$	Valor Por Exame R\$	Qtde	Valor Total R\$	Total do Valor SUS R\$	Total do Valor Adicional R\$
Consulta médica Especialista em Cirurgia Geral (com profissional habilitado para realização de cirurgias em hospitais da região para cirurgia)	0301010072	10,00	50,00	60,00	720	43.200,00	7.200,00	36.000,00
<b>VALOR TOTAL DA TABELA</b>						<b>43.200,00</b>	<b>7.200,00</b>	<b>36.000,00</b>

	Valor Total R\$	Total do Valor SUS R\$	Total do Valor Adicional R\$
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>77.200,00</b>	<b>16.454,80</b>	<b>60.745,20</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

**2.1.** O prazo estipulado na cláusula anterior poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, pelo período de até 60 (sessenta) meses, de acordo com o artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, caso haja necessidade, sendo esta devidamente justificada pela Secretaria Municipal competente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto contratado, a **CREDENCIANTE** pagará à **CREDENCIADA** o valor total de até **R\$ 77.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais)**.

**3.1.** O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias da prestação de serviço, mediante a apresentação da nota fiscal e a liquidação do setor competente.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do (s) recurso (s) financeiro (s) conforme dotações classificadas e codificadas descritas abaixo:

**24 (0.2.38.0898) - (3.3.90.39.50.00.00.00)**

**24 (0.3.02.0502) - (3.3.90.39.50.00.00.00)**

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A **CREDENCIADA** terá o prazo de até 20 (vinte) dias para **executar os serviços**, na quantia e especificações solicitadas, conforme a Solicitação de Fornecimento - SF, contados a partir da data de sua emissão.

**5.1.** A **execução dos serviços** contratados se dará, excepcionalmente, conforme as necessidades e solicitação da



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CRENCIANTE.**

**5.2.** A *execução dos serviços* deverá ser efetuada mediante solicitação emissão da Solicitação de Fornecimento correspondente a cada dotação orçamentária.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CRENCIANTE**

São obrigações do **CRENCIANTE**:

- 6.1.** Efetuar os pagamentos decorrentes da execução deste Contrato, nos prazos e condições neste estabelecidos.
- 6.2.** Fornecer à **CRENCIADA** informações, documentos e demais elementos para a correta e efetiva execução do presente Contrato.
- 6.3.** Acompanhar a execução deste Contrato e exercer a fiscalização, designando servidor competente para estas funções.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA**

São obrigações da **CRENCIADA**:

- 7.1.** A **CRENCIADA** compromete-se em garantir em conformidade todas as exigências formais e legais indispensáveis por ela assumidas, desde a fase de habilitação para a efetivação de sua contratação até o encerramento do contrato, sob a pena de sofrer as sanções pertinentes.
- 7.2.** Executar o objeto deste Contrato de acordo com as normas legais aplicáveis e vigentes, dentro dos padrões estabelecidos pelos órgãos normativos, com a estrita observância das especificações estabelecidas no edital do processo licitatório que deu origem ao presente termo.
- 7.3.** Para a execução do objeto contratado, dispor de pessoal capacitado, apto e devidamente equipado e trajado, dentro dos parâmetros de normas de segurança, para exercer os serviços necessários.
- 7.4.** Não efetuar nenhuma alteração quanto à metodologia para a prestação dos serviços, sem consulta prévia da Administração.
- 7.5.** Executar o objeto contratado nas datas, horários e locais a serem informados pela **CRENCIANTE**.
- 7.6.** Prestar esclarecimentos à Administração, sempre que necessário, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.
- 7.7.** Aceitar todos os métodos, processos de diligência e controle inerentes à fiscalização por parte da **CRENCIANTE**.
- 7.7.1.** Da fiscalização supracitada do **CRENCIANTE** não restringe a responsabilidade exclusiva da **CRENCIADA** concernente ao fornecimento contratado de forma integral e exclusiva.
- 7.8.** Prestar a **CRENCIANTE**, sem quaisquer ônus, os serviços e substituições necessárias a toda correção, revisão de falhas decorrentes de vícios ou defeitos verificados na execução do objeto contratado.
- 7.8.1.** Uma vez que forem corrigidos ou sanados os erros verificados, dentro do prazo estabelecido pela **CRENCIANTE**, será afastada a aplicação de sanção administrativa.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE**

- 8.1.** É de exclusiva responsabilidade da **CRENCIADA** assumir todos e quaisquer encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, financeiros, ou de qualquer natureza em favor de terceiros, bem como, todas as despesas geradas direta ou indiretamente por força da execução e cumprimento deste contrato, respondendo à **CRENCIANTE** tão somente pelo fornecimento de subsídios documentais para a efetiva prestação dos serviços, dentro das normas técnicas pertinentes à matéria.
- 8.2.** A **CRENCIADA** assume, exclusivamente, os riscos e as despesas de prestação de serviço do contratado, fazendo-se necessária a perfeita execução, responsabilizando-se ainda pela idoneidade e conduta dos seus empregados, prepostos e subordinados designados para o fornecimento.
- 8.3.** A **CRENCIADA** responderá por todo e qualquer compromisso que assumir pela **CRENCIADA**, assim como quaisquer danos causados a terceiros decorrentes do ato contratado, inclusive em relação aos seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**9.1.** Decorridos o prazo de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, o reajuste poderá ser concedido, nos termos do § 8º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, por meio de apostilamento.

**CLÁUSULA DEZ - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

As alterações de quaisquer disposições aqui estabelecidas poderão ocorrer mediante justificativa apresentada pelo Secretário Municipal competente e serão consideradas válidas a partir de sua formalização, por meio de termo aditivo, que passará a fazer parte integrante do presente instrumento.

**10.1.** O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **CRENCIANTE**, quando:

**10.1.1.** Houver modificação de suas especificações, para melhor adequação aos seus objetivos.

**10.1.2.** Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto.

**10.2.** O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, quando necessário ao ajuste do modo de prestação de serviços, mediante justificativa apresentada pelo Secretário Municipal competente e laudo técnico conclusivo sobre a inaplicabilidade dos termos originários.

**10.3.** Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO**

**11.1.** Constituem motivo para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, das condições estabelecidas e no Edital de Credenciamento que deram origem ao presente, por desídia, força maior e determinação legal impeditiva ou ordem superior.

**11.2.** A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à **CRENCIADA** direito a qualquer indenização.

A rescisão contratual poderá ser:

**11.3.1.** Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

**11.3.2.** Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**11.2.** Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

**11.2.1.** Falência ou liquidação da **CRENCIADA**.

**11.2.2.** Incorporação da **CRENCIADA** a outra firma ou empresa, ou ainda fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância da **CRENCIANTE**.

**11.2.3.** Extinção da **CRENCIADA**.

**11.3.** O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido, sem qualquer ônus, por conveniência administrativa da **CRENCIANTE**, mediante notificação com prazo de 15 (quinze) dias, por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a **CRENCIANTE** desobrigada de pagamento à **CRENCIADA** de qualquer indenização por esse ato.

### **CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES E MULTAS**

**12.1.** O atraso injustificado na execução deste contratado pela **CRENCIADA** ensejará em multa de mora, no montante de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o período máximo de 10 (dez) dias.

**12.1.1.** A partir do 10º (décimo) dia de atraso injustificado, caberá a rescisão unilateral do Contrato por parte da **CRENCIANTE**.

**12.2.** A recusa injustificada da **CRENCIADA** em retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir da convocação, implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor da mesma.

**12.3.** Pela inexecução total ou parcial, bem como a execução irregular do objeto contratado, a **CRENCIANTE** poderá aplicar as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

**12.3.1.** Advertência.

**12.3.2.** Multa:

**12.3.2.1.** De 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial da decisão definitiva.

**12.3.2.2.** De 10% sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial da decisão definitiva.

**12.3.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05(cinco) anos.

**12.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

que será concedida sempre que a **CREENCIADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**12.4.** As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar a cobrança judicialmente.

**12.5.** As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**12.6.** Entende-se por valor total do contrato o montante dos preços totais finais oferecidos pela licitante após a etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados.

**12.7.** A penalidade de multa poderá ser aplicada, cumulativamente, com as demais penalidades dispostas na Lei Federal n.º 10.520/2002, conforme o artigo 7 do mesmo diploma legal.

**12.8.** A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o parágrafo 6º do artigo 43da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA TREZE - DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A fiscalização deste contratoficará a cargo da Secretaria Municipal competente.

**13.2.** A prestação de serviços pela **CREENCIADA** deverá ser submetida ao exame e aprovação da fiscalização, a quem caberá aprovar ou rejeitar quanto ao atendimento das especificações técnicas de acordo com o Edital de Credenciamento que precedeu o presente Contrato.

**13.3.** Cabe à **CREENCIADA** atender, prontamente, a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorram quaisquer ônus para a **CREENCIANTE**, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CREENCIADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade a **CREENCIANTE** ou de seus agentes prepostos.

**13.4.** A **CREENCIADA** aceitará todos os métodos e processos de inspeção e controle para a fiscalização por parte da **CREENCIANTE**, obrigando-se a fornecer, quando solicitados, todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, julgados necessários a efetiva execução deste instrumento contratual.

**13.5.** A qualquer tempo e, independentemente de qualquer formalidade, a **CREENCIANTE** poderá verificar no local a execução dos serviços, por meio de servidor devidamente credenciado e, para tanto, a **CREENCIADA** assegurar-lhe-á amplo acesso a todas as informações relativas ao cumprimento do presente Contrato.

### **CLÁUSULA QUATORZE-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Além das condições nesta estabelecidas, as partes atenderão as disposições previstas no Edital de Credenciamento n.º 01/2021 e seus anexos, que fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o conflitarem.

**14.2.** Este Contrato não poderá ser objeto de cessão, de transferência ou de subcontratação.

**14.3.** Fica constituído o foro da Comarca de Navegantes/SC para solucionar eventuais litígios, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**14.4.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 10.520/2002, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA QUINZE - DA ACEITAÇÃO E DO CUMPRIMENTO**

**15.1.** A **CREENCIANTE** e a **CREENCIADA**, por seus respectivos representantes legais, aceitam todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações ora assumidas.

**15.2.** E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Luiz Alves, 21 de julho de 2021.

---

**MARCOS PEDRO VEBER  
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES  
CREENCIANTE**

---

**RAFAEL MAY COPPI  
STRINGARI & COPPI CLINICA MEDICA S/S  
CREENCIADA**